



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARNAÍBA-PE**  
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 03/2023.

2ª VOTAÇÃO

Em: 03/03/2023

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Encaminhado à Comissão de Justiça

e Redação em: 03/03/2023

Presidente

“Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do município de Carnaíba/PE.”

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Carnaíba/PE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, nos termos desta Lei, destinada a conferir identificação a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do município de Carnaíba.

**Parágrafo único** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 2º** - Para fins desta lei, o órgão municipal de Assistência Social é competente para:

**I** - administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal, a qual será emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAs);

**II** - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIPTEA);

**III** - expedir a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal;

**IV** - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município;

**V** - disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas no município, em portal específico na Internet (site prefeitura municipal);

**VI** - expedir atos necessários à execução desta lei.

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª VOTAÇÃO

Em: 17/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARNAÍBA-PE**  
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

**Art. 3º** - A CIPTEA será expedida no Município de Carnaíba/PE sem qualquer custo para o requerente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - requerimento assinado pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista, quando juridicamente capaz, ou por seu responsável legal;

**II** - relatório médico atestando o diagnóstico da pessoa com transtorno do Espectro Autista, nos termos da legislação pertinente;

**III** - cópia de documento de identificação do autista (RG ou certidão de nascimento) e cópia do CPF;

**IV** - cópia de documento de identificação do responsável legal, em caso de autista juridicamente incapaz;

**V** - fotografia tamanho 3x4 do autista;

**VI** - comprovante de endereço.

**Art. 4º** - Apresentado o requerimento, o órgão responsável pela emissão da CIPTEA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, para analisar os documentos e emitir a carteira, exigir documentação complementar - se for o caso - ou negar justificadamente a emissão.

**Parágrafo único** - Caso seja exigida documentação complementar, o prazo de que trata o caput será suspenso, retomando-se na data da sua entrega ao órgão responsável.

**Art. 5º** - O órgão responsável manterá cadastro digital contendo as informações colhidas para a emissão da CIPTEA e contagem do número de documentos emitidos.

**Art. 6º** - A CIPTEA conterà:

**I** - nome completo, filiação, data de nascimento, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), fotografia;

**II** - identificação do órgão expedidor, incluindo o município e unidade da federação, e assinatura do servidor responsável pela emissão do documento.

**Art. 7º** - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

24.03.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARNAÍBA-PE**  
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

**Parágrafo único** - Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via pela apresentação de boletim de ocorrência ou mediante o preenchimento de declaração de perda.

**Art. 8º** - A CIPTEA será expedida no Município de Carnaíba sem qualquer custo para o requerente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de março de 2023.

*Izaquelle Maria Evangelista Ribeiro*  
**IZAQUELLE MARIA EVANGELISTA RIBEIRO**  
**VEREADORA**

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Em: 01/03/2023

*Alcides Mendes*  
Presidente